



A COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NA JURISPRUDÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DOI: 10.31994/jcfivj.2026.r21

Ana Luísa Dias Peres¹

Andrez Wesckley Machado²

A discussão acerca dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ ainda revela a existência de espaços de exclusão, invisibilidade e desigualdade dentro da própria estrutura jurídica e social brasileira. Nesse contexto, busca-se analisar esse grupo minoritário à luz da jurisprudência da República Federativa do Brasil, promovendo uma reflexão sobre os espaços historicamente não ocupados pela comunidade e desenvolvendo uma crítica às recorrentes violações de direitos humanos. O debate proposto pretende contribuir para o fortalecimento da igualdade em sua dimensão jurídica e social, bem como para o enfrentamento de práticas discriminatórias ainda presentes nas normas e nas relações institucionais do país. Além disso, busca-se reafirmar o direito à dignidade e à identidade, de modo que nenhuma pessoa seja excluída em razão de sua personalidade ou orientação sexual, considerando que tais garantias encontram proteção na própria Constituição Federal.

O presente estudo adota como metodologia a pesquisa bibliográfica de ensaios sociológicos, doutrinas jurídicas e interpretação da norma jurídica brasileira em sua vigência e validade. A partir dessa análise, torna-se possível compreender tanto a proteção prevista no direito positivado quanto às lacunas existentes na efetivação prática desses direitos em um país historicamente marcado por estruturas sociais de preconceito e exclusão. Tal cenário limita não apenas a vida pessoal da população LGBTQIAPN+, mas também sua participação profissional e social, especialmente diante das dificuldades de inserção no mercado de trabalho e dos elevados índices de violência direcionados a essa comunidade.

¹ Graduanda em Direito. Instituto Vianna Júnior; ana.peres2026@viannasempre.com.br

² Professor do Curso de Direito. Instituto Vianna Júnior; amachado@vianna.edu.br



A exclusão social da população LGBTQIAPN+ também produz impactos econômicos significativos. Estudo realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em parceria com o Banco Mundial estimou que a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ gera perdas anuais de aproximadamente R\$ 94,4 bilhões à economia brasileira, valor correspondente a cerca de 0,8% do Produto Interno Bruto nacional. O levantamento ainda apontou que a taxa de desemprego entre pessoas LGBTQIAPN+ alcança 15,2%, percentual superior à média nacional, evidenciando a permanência de barreiras estruturais de acesso e permanência no mercado de trabalho.

De forma inicial, Flávia Piovesan aborda a temática LGBTQIAPN+ sob a perspectiva da intolerância e da necessidade de respeito à diversidade, defendendo a superação da igualdade meramente formal em direção a uma proteção efetiva e material dos direitos humanos. Para a autora, a simples universalização abstrata da igualdade pode acabar por invisibilizar diferenças fundamentais da experiência humana, motivo pelo qual o reconhecimento da identidade e da orientação sexual constitui elemento indispensável à concretização da dignidade da pessoa humana. Sua análise teórica compreende a igualdade material como eixo fundamental para o reconhecimento jurídico da orientação sexual e para o combate à marginalização histórica dessa população, caracterizando a homofobia como forma perversa de negação do outro enquanto sujeito de direitos, em lógica semelhante às discriminações fundadas no racismo e no sexismo.

Tal compreensão encontra respaldo na própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e do Mandado de Injunção n.º 4733, nos quais a Corte reconheceu a omissão legislativa na criminalização da homotransfobia e determinou a aplicação da Lei de Racismo às práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero. A decisão consolidou o entendimento de que a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ viola diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção aos direitos fundamentais.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro possui importantes mecanismos de proteção constitucional e infraconstitucional voltados à tutela da dignidade humana,



ainda é possível observar a perpetuação de preconceitos e práticas discriminatórias que ultrapassam os limites formais da legislação. Muitas dessas condutas ocorrem de maneira indireta ou velada, reproduzindo mecanismos de exclusão social e institucional que dificultam o exercício pleno da cidadania por parte da população LGBTQIAPN+.

Uma das formas centrais de reconhecimento da dignidade humana consiste na possibilidade de autodeterminação do indivíduo, permitindo-lhe escolher livremente as circunstâncias que atribuem sentido à sua existência. Nesse aspecto, a homofobia representa verdadeira restrição de direitos fundamentais, uma vez que impede o livre desenvolvimento da personalidade e compromete o exercício pleno da liberdade individual. Ao limitar o direito dessas pessoas à vivência digna de sua identidade, tais práticas acabam por atingir o próprio direito à vida em sua dimensão material e existencial.

Dados recentes demonstram que a violência contra a população LGBTQIAPN+ permanece elevada no Brasil. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao lançar a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, reconheceu oficialmente a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à proteção dessa comunidade diante do aumento das denúncias de violência motivadas por orientação sexual e identidade de gênero. O relatório também destacou informações do Dossiê ANTRA, segundo o qual ao menos 122 travestis e pessoas transexuais foram assassinadas no período analisado, reafirmando a permanência de um cenário estrutural de vulnerabilidade social.

Em relação à jurisprudência voltada à proteção da comunidade LGBTQIAPN+, destaca-se a atuação do ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes em julgamentos relacionados aos direitos humanos e à proteção das minorias sexuais e de gênero. Entre as decisões relevantes, encontram-se a consolidação da criminalização da homofobia, a aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres lésbicas e trans em situações de violência doméstica e o reconhecimento da inconstitucionalidade de restrições à doação de sangue por homens homossexuais, anteriormente justificadas por estigmas discriminatórios incompatíveis com a Constituição Federal.



O debate proposto busca incentivar o entendimento de que a orientação sexual e a identidade de gênero não devem constituir elementos de exclusão ou marginalização social. A dignidade e a integridade dessas pessoas precisam ser protegidas de maneira efetiva, superando a mera positivação abstrata de direitos para alcançar sua concretização prática dentro das relações sociais e institucionais do país. Nesse sentido, a persistência da discriminação demonstra que a simples existência de garantias normativas não é suficiente para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais quando ainda subsistem práticas culturais e institucionais excludentes.

Em virtude dos argumentos expostos, conclui-se que a violação dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ constitui entrave não apenas social, mas também econômico e desenvolvimentista para o Brasil. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação do debate público e institucional sobre a efetivação desses direitos, garantindo não apenas sua previsão normativa, mas sua aplicação concreta na realidade cotidiana dessa comunidade. Nessa perspectiva, a implementação de ações afirmativas, políticas públicas inclusivas e mecanismos institucionais de proteção mostra-se indispensável para assegurar maior efetividade aos direitos LGBTQIAPN+, os quais representam, em essência, direitos humanos e fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: MINORIA. VIOLAÇÃO. COMUNIDADE LGBTQIAPN+. DIGNIDADE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Direitos Humanos anuncia agenda de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+*. Brasília: MDHC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/direitos-humanos-anuncia-agenda-de-enfrentamento-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia>. Acesso em: 15 maio 2026.



BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *MDHC, Banco Mundial e Delegação da UE no Brasil apresentam dados inéditos sobre o custo da exclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho*. Brasília: MDHC, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/mdhc-banco-mundial-e-delegacao-da-ue-no-brasil-apresentam-dados-ineditos-sobre-o-custo-da-exclusao-lgbtqia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e Mandado de Injunção n.º 4733*. Brasília: STF, 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.